



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2024, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 32/2023, cujo objeto for a formalização de Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviço completo de Buffet fornecimento de alimentos, processada nos termos do Processo Administrativo nº 3735/2023 a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Art. 15 da Lei Federal nº 8666/93, regulamentado pela Resolução nº 1.412/2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Apresente Ata de registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviço completo de Buffete fornecimento de alimentos, com locação de espaço físico, café da manhã, almoço/jantar, coffee break e coquetel, com o respectivo fornecimento de material e todo o serviço de apoio, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo Único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Órgão gerenciador, através da sua Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços e os quantitativos disponíveis registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos produtos a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através do gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, o Órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao Órgão gerenciador eventuais desvantagens;
- d) Encaminhar ao Órgão gerenciador a respectiva nota de empenho;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao Órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **Fornecedor** obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar os produtos solicitados nos prazos estabelecidos neste edital;
- d) Fornecer os produtos conforme especificação e preços registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer sempre que solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documentos de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Órgão gerenciador e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por falta de pagamento;
- j) Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.





ESTADODAPARAÍBA
ASSEMBLÉIALEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CLASSE A SERVIÇO DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA

CNPJ: 06.103.305/0001-05

ENDEREÇO: AV. SANTA CATARINA, 1487, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB.

RESPONSÁVEL: DEMOSTHENES COSTA DE AGUIAR – RG Nº 574.971 e CPF Nº 205.329.544-91

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
LOTE ÚNICO	01 Locação de espaço físico climatizado com acomodação para 300 pessoas com serviço de Buffet (Almoço/Jantar). Cardápio: Entrada com salgados; 02 tipos de pratos quentes (ave e/ou carne e/ou peixe); 03 tipos de guarnição; 02 tipos de salada; 02 tipos de sobremesa; refrigerante; suco; coquetel de frutas sem álcool; água mineral; água de coco e gelo de água mineral.	Unidade	08	29.725,00	237.800,00
	02 Café da manhã servido no local do evento. Cardápio: sucos; frutas da época; cereais; granola; mini pães; bolos; salada de frutas; cuscuz ensopado; croissant; rosca; frios; torradas; requeijão; geleia; manteiga; ovos; macaxeira; inhame; tapioca; café; leite; iogurte; chocolate e água mineral.	Unidade	4.000	32,00	128.000,00
	03 Almoço/jantar tipo self-service servido no local do evento. Cardápio: 02 tipos de pratos quentes (ave e/ou carne e/ou peixe); 03 tipos de guarnição; 02 tipos de salada; 01 tipo de sobremesa; refrigerante ou suco e água mineral.	Unidade	4.000	60,00	240.000,00





ESTADODAPARAÍBA
ASSEMBLÉIALEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

04	Coffee Break servido no local do evento. Cardápio: sanduiches; bolos; salgados; mini pães; salada de frutas; croissant; frutas da época; café; suco; refrigerante e água mineral.	Unidade	4.000	32,00	128.000,00
05	Coquetel servido no local do evento. Cardápio: canapés; lâminas com pães decorados com frios; antepastos; salgados de forno; salgados quentes; frios; patola de caranguejo; camarão empanado; refrigerante, suco; coquetel de frutas, água mineral e gelo de água mineral.	Unidade	4.000	60,00	240.000,00
Valor Total Estimado: R\$ 973.800,00 (novecentos e setenta e três mil e oitocentos reais).					

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do contrato decorrente desta Ata será custeada com recursos oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa na classificação funcional programática 01.101.01122.5046.4216 no elemento de despesa 33903900.500.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30(trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura com indicação da conta corrente e agência, devidamente atestada pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento dos produtos (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" de recebimento por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 12.1 do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 32/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão gerenciador, nem o Órgão participante, se for o caso, afirmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas na forma de extrato no Diário do Poder Legislativo, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art.65 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único- A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao Órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der a causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razão de interesse público, devidamente justificada;

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo Único- O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo Órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente ata, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor POR ITEM do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela Assembleia Legislativa, deixar de atender totalmente à solicitação o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único- O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado da Contratada, observando-se os pagamentos e eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo Nº 3735/2023;
- b) Edital de Pregão Presencial nº32/2023;
- c) Proposta Comercial da empresa vencedora;
- d) Ata da Sessão do Pregão Presencial nº32/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar, eu, Renato Caldas Lins Junior, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão gerenciador e pelo particular fornecedor.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

gov.br

Documento assinado digitalmente
DEMOSTHENES COSTA DE AGUIAR
Data: 07/02/2024 10:06:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLASSE A SERVIÇO DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA
Fornecedor

BRUNO
MOUZINHO
O
REGIS:0343
3195439

Assinado de forma
digital por BRUNO
MOUZINHO
REGIS:0343319543
9
Dados: 2024.02.07
09:34:44 -03'00'



Assinado com senha por [DPE110671] [SENHA] JACQUELINE CHACON DE ALMEIDA em 29/01/2025 - 15:04hs e [DPE110673] [SENHA] RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES em 29/01/2025 - 15:18hs.
Documento Nº: 6827268.55815548-8426 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6827268.55815548-8426>



DPEPRC202500122V01